



Aula 00 – Teoria Geral dos Direitos Humanos (extra)

Policial Rodoviário Federal da PRF | 2021

Sumário

AULA 00.....	3
TEORIA GERAL DOS DIREITOS HUMANOS.....	4
CONCEITO	4
TERMINOLOGIA	8
ESTRUTURA NORMATIVA DOS DIREITOS HUMANOS	11
FUNDAMENTAÇÃO	12
<i>Fundamentação Religiosa</i>	12
<i>Fundamentação Positivista</i>	12
<i>Fundamentação Jusnaturalista</i>	12
<i>Fundamentação Moralista</i>	13
QUESTÕES DE PROVA COMENTADAS.....	14
LISTA DE QUESTÕES.....	16
GABARITO	17
RESUMO DIRECIONADO	18

Aula 00

Olá, aluno! Seja muito bem-vindo a este curso de Direitos Humanos. Meu nome é Naiama Cabral e serei sua professora aqui no Direção Concursos. Minha missão é poder facilitar a sua aprovação!



@naiamacabral

Erroneamente, muitos acreditam que Direitos Humanos não é uma disciplina importante. Porém, eu lhe indico que não deixe para estudá-la por último, e sim dê uma priorizada pois a tendência é que, nos concursos de carreiras policiais, haja maior aprofundamento nesta matéria e isto pode ser um diferencial seu na hora da prova.

Embora o **edital de 2021** do **concurso PRF** não tenha cobrado os assuntos Teoria Geral e Afirmação Histórica dos Direitos Humanos, este último que abordaremos na aula seguinte, a banca **CEBRASPE** gosta bastante de contextualizar as questões acerca da disciplina. Portanto, optei por disponibilizá-los estes conteúdos e você decide o que faz mais sentido para ti.

Professora, mas eu tenho pouco tempo. 😞

Você pode ler essas duas primeiras aulas de forma mais relaxada, apenas para compreender ou, então, se preferir, ler apenas o Resumo Direcionado, localizado ao fim do material.

Vamos lá? 😊

Teoria Geral dos Direitos Humanos

Conceito

Dando início à nossa aula, vamos começar abordando o que seriam esses tais direitos humanos, como eles surgiram e como eles se comportam no nosso ordenamento jurídico.

Na doutrina – no Direito – não existe um consenso do que exatamente seriam os direitos humanos. Embora existam princípios basilares, que dão base aos direitos humanos, não há um conceito “fechadinho”.

Uma das formas que podemos definir os direitos humanos é: **um conjunto de direitos que materializam a dignidade humana**. Em outras palavras, são direitos básicos indispensáveis para a concretização da dignidade humana.

Então, o ponto central é a **materialização**. Isto é, que tais direitos básicos saiam do plano escrito – formal –, e se concretizem, indo para o plano material – no qual há uma aplicação desses direitos e, assim, são resguardados.

De acordo com Ricardo Lobo Torres, os direitos humanos são **“direitos preexistentes à ordem positiva, imprescritíveis, inalienáveis, dotados de eficácia erga-omnes, absolutos e autoaplicáveis”**.

Não entendi nada, professora. 😞

Vamos destrinchar este conceito passo a passo:

- ➔ A chamada **ordem positiva**, ou ordem escrita, diz respeito ao plano escrito – leis, resoluções, documentos, tratados, etc. Quando o autor diz que os direitos humanos são *preexistentes à ordem positiva*, ele quer dizer que existem mesmo antes da escrita ou de terem sido “colocados no papel”. Então, **os direitos humanos existem independentemente de estarem materializados em um documento**.
- ➔ A eficácia **erga-omnes**, expressão latina usada principalmente no meio jurídico, significa que tais direitos valem para todos.
- ➔ Contudo, no geral, **dizer que os direitos humanos são absolutos está errado**. Os direitos humanos **são revestidos de relatividade – são relativos**. Mas há exceções: quanto à tortura, tratamento cruel desumano ou degradante (Arts. 3º e 4º da Declaração Universal dos Direitos Humanos e art. 5º da Constituição), há um entendimento pacífico que tais crimes são absolutos. Mas este é um assunto para outra aula. Se, na generalidade, cair questão sobre este assunto na sua prova, com exceção destes crimes, você irá responder que **os direitos humanos não são absolutos, mas sim relativos**.
- ➔ Assim como os direitos humanos preexistem à ordem positiva, eles também **são autoaplicáveis**. Ou seja, não dependem de documentos, normas ou outro meio para que sejam válidos.

A essência do conceito de direitos humanos é centrada na proteção aos direitos mais importantes da pessoa. Notadamente, a **dignidade da pessoa humana**. Logo, são direitos ligados à pessoa humana, centralizados na sua dignidade.

Os direitos humanos **se aplicam a TODOS os seres humanos**, independentemente de etnia, nacionalidade, condição social, sexo, religião ou qualquer outra razão. Mesmo sendo um violador – bandido, ladrão, etc. –, você possui a garantia aos direitos humanos. Um genocida, por exemplo, terá que cumprir com as suas obrigações perante a sociedade, diante da esfera penal, porém, ele terá direitos – como garantias processuais. Portanto, sendo aplicável a todos, os direitos humanos possuem a característica da **universalidade**.

Professora, eu discordo disso! Acho que só deveriam valer para as pessoas de bem. 😞😞

No seu estudo, você vai ter que deixar de lado suas opiniões e o senso comum. Embora saibamos que, na prática, há violações aos direitos humanos, a abordagem aqui é tal como consta nas normas e documentos. Na prova, você deve entender que **a dignidade da pessoa humana deve ser respeitada**.

Não somente aos direitos humanos importa a dignidade da pessoa humana, mas também a toda e qualquer relação jurídica. Portanto, este **é um super princípio, no qual está alicerçada toda e qualquer relação da sociedade e do poder público**. Sua finalidade é assegurar à pessoa um mínimo de direitos que devem ser respeitados pela sociedade e pelo poder público, de forma a preservar a valorização do ser humano.

É no valor da dignidade da pessoa humana que a ordem jurídica encontra seu próprio sentido, sendo seu ponto de partida e seu ponto de chegada, na tarefa de interpretação normativa.

Inclusive, no primeiro artigo da nossa Constituição Federal, a dignidade da pessoa humana consta como **um dos fundamentos da República Federativa do Brasil**:

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

I - a soberania;

II - a cidadania;

III - a dignidade da pessoa humana;

IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;

V - o pluralismo político.

Não é possível existir um Estado Democrático de Direito, tal como o Brasil, que não respeite seus fundamentos. Uma casa, por exemplo, sem suas bases e fundamentos, irá ruir e desabar.

Mas, o que significa um Estado Democrático? 😞

Para que você consiga compreender bem, irei explicar comparando-o ao que seria um Estado Arbitrário.



“Estado Democrático” e “Estado Arbitrário” são termos que se conflituam. São opostos. Tal como água e óleo, não se misturam.

Quando eu tenho um ordenamento jurídico que se baseia nas liberdades essenciais, no qual há previsão de um estado de bem estar social, em que há harmonia de interação entre os poderes, em que dou participação ao povo – tanto para que possam interferir na vida pública quanto para poderem participar das questões políticas do país – e que tem como centralidade os direitos humanos, trata-se de um **Estado Democrático**. Diante disso, possuímos a chamada paz social, que está respaldada sobre garantias básicas das liberdades.

A partir do momento que o Estado intervém demais nos meus direitos individuais, não me dando a liberdade para atuar como quero, e age com ingerência, de maneira arbitrária, isto afeta a paz social. Nesta ocasião, teremos um **Estado Arbitrário**, que afronta os direitos humanos.



Agora, vamos ver como cai em prova:

(CESPE – PCDF – Agente – 2014) No que se refere ao conceito e à aplicação dos direitos humanos à função policial, julgue o próximo item.

Os direitos humanos, inerentes à natureza humana, são autoaplicáveis, ou seja, não necessitam de regulamentação legal para a sua preservação.

Certo Errado

RESOLUÇÃO:

Perfeito. Eles preexistem a uma ordem jurídica, independentemente da esfera normativa para que sejam efetivados e preservados.

Resposta: Certo

(CESPE – DPE PE – Defensor Público – 2015) Julgue o item subsecutivo, a respeito de aspectos gerais e históricos dos direitos humanos.

O principal fundamento dos direitos humanos no Brasil refere-se à dignidade da pessoa humana. Por essa razão, além de haver consenso acerca do conteúdo desse princípio, ele é válido somente para os direitos humanos consagrados explicitamente na CF.

Certo Errado

RESOLUÇÃO:

Vamos destrinchar esta questão:

"O principal fundamento dos direitos humanos no Brasil refere-se à dignidade da pessoa humana" **CERTO** ✓

"Por essa razão, além de haver **consenso** acerca do conteúdo desse princípio" **ERRADO** ✗

Não há, na doutrina, um consenso do que seriam de fato os direitos humanos. Portanto, temos um conceito aberto. Assim, não o que falar nesta tal pacificação de entendimento. Os direitos humanos são sempre pautados na dignidade da pessoa humana, mas pode ser apresentando, conceitualmente, de formas diferentes.

"ele é válido somente para os direitos humanos consagrados explicitamente na CF" **ERRADO** ✗

Os direitos humanos são autoaplicáveis. Isto é, independem de normas. Além disso, nossa Constituição Federal é de 1988, sendo que um dos primeiros documentos acerca deste assunto data de 1815.

Resposta: Errado

(CESPE – CGE CE – Auditor de Controle Interno – 2019 – Adaptada) A respeito dos marcos históricos, fundamentos e princípios dos direitos humanos, julgue o item a seguir.

A dignidade da pessoa humana, princípio basilar da Constituição Federal de 1988, é fundamento dos direitos humanos.

Certo Errado

RESOLUÇÃO:

Certamente! Questão super fácil, né?

O primeiro artigo da nossa Constituição traz a dignidade da pessoa humana como um dos fundamentos da República Federativa do Brasil.

Resposta: Certo

Terminologia

Um dos pontos mais dificultosos para quem inicia o estudo de direitos humanos é que é um tema expresso de diversas formas.

Na doutrina, **se disseminou o termo "Direitos Humanos"**, principalmente após a segunda guerra mundial, com a criação da ONU, em 1945, e com a proclamação da Declaração Universal dos Direitos Humanos, em 1948. Contudo, há várias outras expressões que podem ser consideradas sinônimas, como:



Funciona como uma receita culinária. Talvez, em São Paulo, chamem um alimento de "Bolacha". Já no Rio de Janeiro, podem chamar de "Biscoito". Mas, no fim, é a mesma receita. 😊

Da mesma forma, embora recebam diferentes nomenclaturas, essencialmente, os direitos humanos são "a mesma coisa".

Na essência, não existe diferença entre Direitos Humanos e Direitos Fundamentais. A diferença entre estes termos está no plano de positivação – isto é, aplicação.

Na **esfera internacional**, utiliza-se o termo "Direitos Humanos" para designar os direitos da pessoa humana. Portanto, engloba tratados, pactos e convenções entre os diversos países do mundo.

Estes mesmos direitos, trazidos ao ordenamento jurídico de uma nação, saem da esfera internacional para a **esfera interna**. Diante disso, passam a ser chamados de **Direitos Fundamentais** – mas continuam sendo Direitos Humanos, mudando somente a nomenclatura. Na esfera interna, engloba os textos constitucionais.



DIREITOS HUMANOS

Conjunto de valores e direitos protegidos na ordem internacional contra violações arbitrárias que o Estado possa cometer às pessoas sujeitas à sua jurisdição.



DIREITOS FUNDAMENTAIS

Conjunto de valores e direitos ligados à proteção interna dos direitos dos cidadãos, que se encontram positivados nos textos constitucionais.

A Constituição Federal, nos artigos 1º ao 15º, aborda praticamente todos os direitos humanos. Ainda assim, o artigo 5º, no seu segundo parágrafo, apresenta o chamado “catálogo aberto de Direitos Fundamentais”. Veja:

Art. 5º. § 2º Os direitos e garantias expressos nesta Constituição não excluem outros decorrentes do regime e dos princípios por ela adotados, ou dos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte.

Logo, caso o Brasil adote tratados e pactos internacionais, alinhados ao nosso estado democrático, ele irá também adotar os direitos humanos expressos por tais documentos, mesmo que não estejam listados na Constituição. Uma vez aceitos, tais direitos passarão a chamar-se de direitos fundamentais – conforme explicado anteriormente.

Há uma listagem que elenca o que nomenclaturas diferentes sobre tais direitos indicam. Mas, cuidado, **NÃO é uma lista taxativa, apenas exemplificativa**. Essencialmente, são os mesmos direitos.

Direitos Humanos

- São os direitos protegidos na esfera internacional, com pactos, convenções e tratados.

Direitos Fundamentais

- São os direitos inseridos no ordenamento jurídico interno de um Estado, presentes nas constituições.

Direitos do Homem

- São os direitos naturais do ser humano. Logo, não precisam estar escrito para que existam, basta ter nascido para ter tais direitos.

Direito Humanitário

- O Direito Internacional dos Conflitos Armados – um conjunto de leis que protegem as pessoas em tempos de conflitos armados, composto pelas leis das Convenções de Genebra e da Convenção de Haia.

Vamos responder questões de prova:

(CESPE – CGE CE – Auditor de Controle Interno – 2019 – Adaptada) A respeito dos marcos históricos, fundamentos e princípios dos direitos humanos, julgue o item a seguir.

Segundo a doutrina contemporânea, direitos humanos e direitos fundamentais são indistinguíveis; por isso, ambas as terminologias são intercambiáveis no ordenamento jurídico.

Certo Errado

RESOLUÇÃO:

Embora, na essência, possuem a mesma natureza, os direitos humanos e direitos fundamentais se diferem no ponto de aplicabilidade – positividade. Portanto, há sim distinção.

Resposta: Errado

(FUNCAB – CODESA – Guarda Portuário – 2016) A distinção terminológica entre Direitos Humanos e Direitos Fundamentais se estabelece com base na informação de que Direitos Fundamentais são os direitos de ser humano reconhecidos e positivados na esfera do Direito Constitucional.

Certo Errado

RESOLUÇÃO:

Exatamente. Os Direitos Fundamentos são tratados na ordem jurídica interna, presentes na Constituição.

Resposta: Certo

Estrutura Normativa dos Direitos Humanos

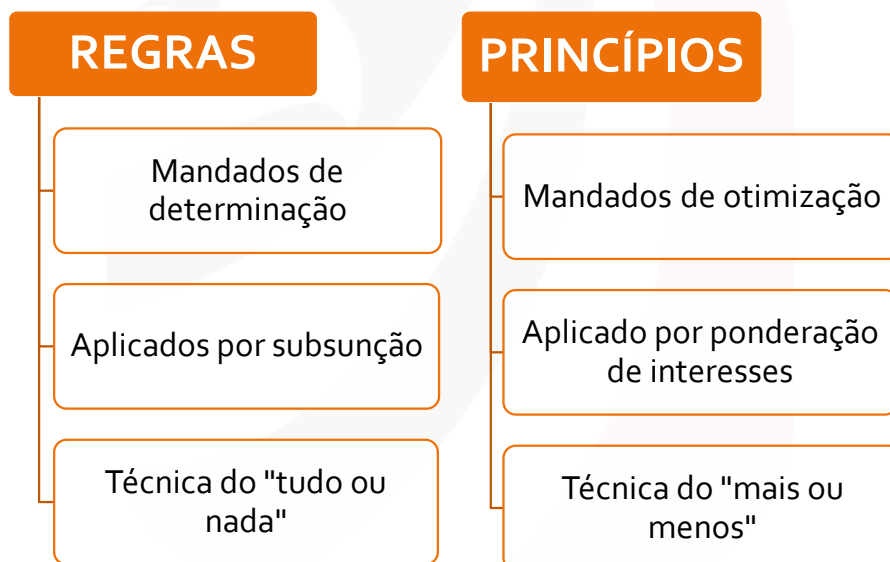
O sistema jurídico do Brasil é composto por **REGRAS** e **PRINCÍPIOS**.

As **regras** são aplicadas a partir da técnica da subsunção, ou seja, a aplicação de uma situação fática à norma. Portanto, uma situação concreta leva à aplicação da norma (exemplo: o assassinato leva à aplicação da pena prevista no código penal). É um conceito mais "fechadinho". A regra ou se aplica a uma situação ou não se aplica – técnica "tudo ou nada".

Já a aplicação dos **princípios**, por sua vez, utiliza a técnica de ponderação de interesses, pois, dependendo da situação fática, será assegurado com maior ou menor amplitude o princípio. Logo, há um equilíbrio – técnica "mais ou menos".

REGRA: Se houver um conflito de um direito com outro direito, para haver a consagração de um é preciso anular o outro. Ou seja, ou se aplica ou não se aplica.

PRINCÍPIO: Na ponderação de interesses, utiliza-se um pouco de um princípio e um pouco de outro princípio, havendo equilíbrio. Assim, não haverá anulação de um direito para validação do outro.



Os direitos humanos possuem **normatividade aberta**, com maior incidência de princípios do que de regras. Exemplificando o que isto significa na prática:

Numa situação prática, você poderá se defrontar com um trabalho em condições tão degradantes e precárias que, embora não configure escravidão no sentido da palavra, permitirão afirmar que aquela situação se assemelha à condição análoga de escravo, de acordo com os princípios e regras envolvidos. São situações em que há tentativa de se mascarar a realidade dos fatos, impondo-se ao empregado jornadas extenuantes, cobrança de valores exorbitantes a título de moradia e/ou de instrumentos para o trabalho, entre outros abusos.

Portanto, na estrutura normativa aberta, é possível a aplicação dos princípios para se coibir a violação dos direitos humanos.

Em uma estrutura normativa fechada, por sua vez, não há princípios para guiar as decisões, sendo restrito ao que está explicitado em pactos ou tratados.

Fundamentação

A definição da fundamentação dos direitos humanos está enraizada em uma questão filosófica. Busca identificar qual seria a razão desses direitos existirem – a base filosófica e validade deles –, ou, em outras palavras, para que os direitos humanos vieram.

Em linhas gerais, busca responder aos seguintes questionamentos:

- Por que esses direitos devem ser respeitados?
- Qual amparo filosófico os legitima?

A resposta a estes questionamentos é objeto de várias teses doutrinárias que, no geral, alinham-se em quatro perspectivas: religiosa, positivista, moralista e jusnaturalista.

Fundamentação Religiosa 🙏🏠

A fundamentação religiosa diz que **os direitos humanos decorrem de um mandamento divino**, tendo em vista que, na idade média, a justificativa ética era que o poder repousava na divindade – Deus, igreja e rei, por exemplo.

Fundamentação Positivista 📄⚖️

A fundamentação positivista diz **que a validade dos direitos humanos decorre do seu reconhecimento em normas do direito positivo** – isto é, o direito colocado como uma norma vigente, positivado em algum documento. **Portanto, é válido o que está escrito**. Se não está escrito, não é aceito pela teoria positivista.

Entretanto, se só fosse possível validar os direitos humanos que estão escritos, estaríamos cometendo um grande erro quando existisse uma omissão legislativa. Assim, se não houvesse a validação de um direito humano em uma norma, ele estaria sendo violado. **Este é o grande risco de se aceitar a teoria positivista** como fundamento dos direitos humanos.

A questão positivista existe, de fato, haja vista a presença dos direitos humanos nas constituições, leis, tratados, pactos, normas etc. Porém, os direitos humanos não podem ser restritos somente a direitos que decorrem do reconhecimento de normas jurídicas porque, **se o legislador for omissivo, a dignidade da pessoa humana será afrontada** – debilitando, assim, a efetivação dos direitos humanos.

Fundamentação Jusnaturalista 🧑🏠

Na fundamentação jusnaturalista, **a validade dos direitos humanos decorre de uma ordem natural e superior**, própria das coisas. São, portanto, direitos naturais que antecedem o próprio direito positivo (escrito).

Logo, **pelo fato de ser um humano, estão garantidos os direitos à pessoa**. Decorrem, assim, do fato natural de ser uma pessoa e preexistem ao direito positivo.

Atenção!!

A fundamentação jusnaturalista confronta a ideia de que os direitos humanos seriam fruto de uma evolução histórica.

Do ponto de vista de que os direitos humanos seriam fruto de uma construção histórica, observa-se que, com o passar de certos períodos – como períodos de guerra –, foi possível a estruturação dos direitos humanos, pois, nestes períodos, houve a necessidade de se preocupar com os direitos humanos. Porém, em períodos anteriores, não havia tanta proteção a tais direitos.

Portanto, saiba diferir a teoria jusnaturalista e a questão histórica, pois são perspectivas que se confrontam e isto pode ser citado em questões de prova.

Fundamentação Moralista

A fundamentação moralista diz que os direitos humanos são direitos subjetivos baseados em princípios e independem de regras anteriores. Portanto, advém da consciência moral e da experiência do convívio social (Chaim Perelman). Em síntese, são direitos baseados em princípios, se assemelhando à estrutura normativa aberta.

A teoria moralista é muito aceita e discutida nas provas de concursos públicos.

Ao curso da história, todas essas teses já foram adotadas e tiveram importância no processo de afirmação dos direitos humanos.

Vejam uma questão:

(CESPE – DPE DF – Defensor Público – 2019) Com fundamento nas teorias sobre direitos humanos e na Declaração Universal dos Direitos Humanos, julgue o item que se segue.

A teoria de Habermas sobre os direitos humanos, fundamentada na filosofia de Kant, considera os direitos humanos em espécie como derivações da dignidade humana: embora cada direito tenha sentido específico, todas as pessoas merecem proteção jurídica.

Certo Errado

RESOLUÇÃO:

A questão trouxe um filósofo, mas não é necessário estudá-lo para responder as questões. Veja o gabarito oficial:

"O fundamento moral dos direitos humanos na teoria habermasiana toma como base a conhecida definição do filósofo Immanuel Kant de que as pessoas devem ser tratadas não como objetos, mas como fins em si mesmas.

Esse conceito kantiano do valor superior e sem equivalente da dignidade humana será, depois, retomado no regime jurídico dos direitos humanos contemporâneos, em especial no que tange à indisponibilidade e à proibição de tratamento do homem como objeto."

Resposta: Certo

Questões de prova comentadas

1. CESPE – PGE CE – Procurador do Estado – 2008 – Adaptada

Quanto aos direitos fundamentais, julgue o item a seguir.

A teoria jusnaturalista fundamenta os direitos humanos em uma ordem superior universal, imutável e inderrogável. Segundo essa teoria, os direitos humanos não são criações dos legisladores, tribunais ou juristas e, conseqüentemente, não podem desaparecer da consciência dos homens.

Certo Errado

RESOLUÇÃO:

Exatamente. A teoria jusnaturalista advém de uma questão de direitos naturais, preexistentes ao direito positivo.

Resposta: Certo

2. Instituto Excelência – Prefeitura de Canoinhas (SC) – Técnico de Enfermagem SAMU – 2019 – Adaptada

Sobre o conceito de direitos humanos, julgue o item abaixo.

Direitos humanos são todos os direitos relacionados à garantia de uma vida digna a todas as pessoas. Os direitos humanos são direitos que são garantidos à pessoa pelo simples fato de ser humana.

Certo Errado

RESOLUÇÃO:

Independentemente de quem seja, a pessoa terá direito aos direitos humanos. Aqui jaz a característica da universalidade.

Resposta: Certo

3. Instituto Excelência – Prefeitura de Canoinhas (SC) – Técnico de Enfermagem SAMU – 2019 – Adaptada

Sobre o conceito de direitos humanos, julgue o item abaixo.

Direitos humanos é o conjunto de garantias e valores universais que tem como objetivo garantir a dignidade, que pode ser definida com um conjunto mínimo de condições de uma vida digna.

Certo Errado

RESOLUÇÃO:

Isso mesmo. Perceba que é um conceito diferente, mas que não destoa do que são os direitos humanos na essência.

Resposta: Certo

4. MPE SP – Promotor de Justiça Substituto – 2019 – Adaptada

Em relação aos direitos humanos, é correto afirmar:

São menos amplos que os direitos fundamentais quanto à proteção dos direitos individuais.

Certo Errado

RESOLUÇÃO:

Os direitos humanos e direitos fundamentais se correlacionam – são quase os mesmos. Porém, os direitos fundamentais são os direitos humanos, tratados na ordem internacional, trazidos ao nosso ordenamento jurídico pátrio.

Resposta: Errado

5. MPE SP – Promotor de Justiça Substituto – 2019 – Adaptada

Em relação aos direitos humanos, é correto afirmar:

São aqueles previstos no plano interno dos Estados pelas Cartas Constitucionais.

Certo Errado

RESOLUÇÃO:

Os direitos humanos são aqueles tratados na ordem internacional.

Referente aos direitos tratados nas Cartas Constitucionais, tratam-se dos direitos fundamentais, no âmbito interno.

Resposta: Errado

Lista de questões

1. CESPE – PGE CE – Procurador do Estado – 2008 – Adaptada

Quanto aos direitos fundamentais, julgue o item a seguir.

A teoria jusnaturalista fundamenta os direitos humanos em uma ordem superior universal, imutável e inderrogável. Segundo essa teoria, os direitos humanos não são criações dos legisladores, tribunais ou juristas e, conseqüentemente, não podem desaparecer da consciência dos homens.

Certo Errado

2. Instituto Excelência – Prefeitura de Canoinhas (SC) – Técnico de Enfermagem SAMU – 2019 – Adaptada

Sobre o conceito de direitos humanos, julgue o item abaixo.

Direitos humanos são todos os direitos relacionados à garantia de uma vida digna a todas as pessoas. Os direitos humanos são direitos que são garantidos à pessoa pelo simples fato de ser humana.

Certo Errado

3. Instituto Excelência – Prefeitura de Canoinhas (SC) – Técnico de Enfermagem SAMU – 2019 – Adaptada

Sobre o conceito de direitos humanos, julgue o item abaixo.

Direitos humanos é o conjunto de garantias e valores universais que tem como objetivo garantir a dignidade, que pode ser definida com um conjunto mínimo de condições de uma vida digna.

Certo Errado

4. MPE SP – Promotor de Justiça Substituto – 2019 – Adaptada

Em relação aos direitos humanos, é correto afirmar:

São menos amplos que os direitos fundamentais quanto à proteção dos direitos individuais.

Certo Errado

5. MPE SP – Promotor de Justiça Substituto – 2019 – Adaptada

Em relação aos direitos humanos, é correto afirmar:

São aqueles previstos no plano interno dos Estados pelas Cartas Constitucionais.

Certo Errado

Gabarito

1. C
2. C
3. C
4. E
5. E



Resumo direcionado

Conceito

Uma das formas que podemos definir os direitos humanos é: **um conjunto de direitos que materializam a dignidade humana**. Em outras palavras, são direitos básicos indispensáveis para a concretização da dignidade humana.

Os direitos humanos preexistem à ordem positiva (escrita). Logo, **existem independentemente de estarem materializados em um documento**. Da mesma forma, são também autoaplicáveis – independem de documentos, normas ou outro meio para sua validação.

Os direitos humanos não são absolutos, mas sim relativos – com exceção de: tortura, tratamento cruel desumano ou degradante.

Os direitos humanos **se aplicam a TODOS os seres humanos**, independentemente de etnia, nacionalidade, condição social, sexo, religião ou qualquer outra razão.

A dignidade da pessoa humana é um super princípio no qual está alicerçado não somente os direitos humanos, mas também **toda e qualquer relação da sociedade e do poder público**.

Terminologia

Na doutrina, **se disseminou o termo "Direitos Humanos"**. Porém, há várias outras expressões que podem ser consideradas sinônimas, como:



Na essência, não existe diferença entre Direitos Humanos e Direitos Fundamentais. A diferença entre estes termos está no plano de positivação – isto é, aplicação.

DIREITOS HUMANOS	DIREITOS FUNDAMENTAIS
Conjunto de valores e direitos protegidos na ordem internacional contra violações arbitrárias que o Estado possa cometer às pessoas sujeitas à sua jurisdição.	Conjunto de valores e direitos ligados à proteção interna dos direitos dos cidadãos, que se encontram positivados nos textos constitucionais.

Caso o Brasil adote tratados e pactos internacionais, alinhados ao nosso estado democrático, ele irá também adotar os direitos humanos expressos por tais documentos, mesmo que não estejam listados na Constituição.

Há uma listagem que elenca o que nomenclaturas diferentes sobre tais direitos indicam. Mas, cuidado, **NÃO é uma lista taxativa, apenas exemplificativa**. Essencialmente, são os mesmos direitos.

Direitos Humanos

- São os direitos protegidos na esfera internacional, com pactos, convenções e tratados.

Direitos Fundamentais

- São os direitos inseridos no ordenamento jurídico interno de um Estado, presentes nas constituições.

Direitos do Homem

- São os direitos naturais do ser humano. Logo, não precisam estar escrito para que existam, basta ter nascido para ter tais direitos.

Direito Humanitário

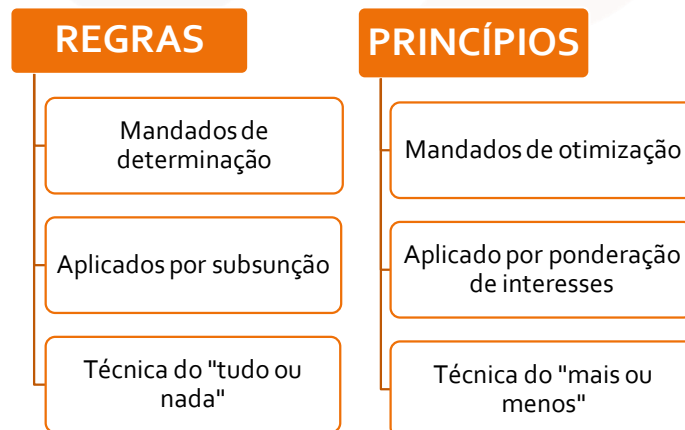
- O Direito Internacional dos Conflitos Armados – um conjunto de leis que protegem as pessoas em tempos de conflitos armados, composto pelas leis das Convenções de Genebra e da Convenção de Haia.

Estrutura Normativa dos Direitos Humanos

O sistema jurídico do Brasil é composto por **REGRAS** e **PRINCÍPIOS**.

As **regras** são aplicadas a partir da técnica da subsunção, ou seja, a aplicação de uma situação fática à norma. Portanto, uma situação concreta leva à aplicação da norma.

Já a aplicação dos **princípios**, por sua vez, utiliza a técnica de ponderação de interesses, pois, dependendo da situação fática, será assegurado com maior ou menor amplitude o princípio.



Os direitos humanos possuem **normatividade aberta**, com maior incidência de princípios do que de regras. Logo, é possível a aplicação dos princípios para se coibir a violação dos direitos humanos.

Fundamentação

A definição da fundamentação dos direitos humanos está enraizada em uma questão filosófica. Busca identificar qual seria a razão desses direitos existirem e para que os direitos humanos vieram.

A resposta a estes questionamentos é objeto de várias teses doutrinárias que, no geral, alinham-se em quatro perspectivas: religiosa, positivista, moralista e jusnaturalista.

Fundamentação Religiosa 🙏🏠

Diz que **os direitos humanos decorrem de um mandamento divino.**

Fundamentação Positivista 📄⚖️

A fundamentação positivista diz **que a validade dos direitos humanos decorre do seu reconhecimento em normas do direito positivo** – isto é, o direito colocado como uma norma vigente, positivado em algum documento. **Portanto, é válido o que está escrito.** Se não está escrito, não é aceito pela teoria positivista.

O grande risco de se aceitar esta teoria é que estaríamos cometendo um grande erro quando existisse uma omissão legislativa. Assim, debilitaria a efetivação dos direitos humanos.

Fundamentação Jusnaturalista 🧑🏠

Na fundamentação jusnaturalista, **a validade dos direitos humanos decorre de uma ordem natural e superior**, própria das coisas. São, portanto, direitos naturais que antecedem o próprio direito positivo (escrito). Logo, **pelo fato de ser um humano, estão garantidos os direitos à pessoa.**

Atenção!!

A fundamentação jusnaturalista confronta a ideia de que os direitos humanos seriam fruto de uma evolução histórica.

Fundamentação Moralista

A fundamentação moralista diz que os direitos humanos são direitos subjetivos baseados em princípios e independem de regras anteriores. Portanto, advém da consciência moral e da experiência do convívio social.